

P.M.M.

**Prefeitura Municipal de MACAÉ**  
*GABINETE DO PREFEITO*

**LEIS MUNICIPAIS**

1998

1999



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1999 /99

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**LEIS 1999 1999 Á 1961**

Art. 1º - Todos os estudantes do Município de Macaé, devidamente identificados pela carteira de estudante, ingressarão em qualquer evento cultural e/ou esportivo realizado em nosso Município, pagando 50% ( cinqüenta por cento ) do ingresso cobrado.

Art. 2º - A carteira de estudante será fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, pelas Escolas Privadas estabelecidas no Município e pelo Departamento Regional da Secretaria Estadual de Educação no Município.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei acarretará crime de constrangimento ilegal, ficando os infratores sujeitos aos devidos processos legais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de dezembro de 1999.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA  
Prefeito

Assunto: D...  
Pauta: D... Debate  
pág. 06  
nº 3876-1861/00  
M. Lopes Teixeira